

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 5.627/2013 (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Dê-se, no art. 3º do Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, de autoria do Poder Executivo, a seguinte redação para o §2º, art. 15 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

“Art. 15.

.....

*§ 2º Os ocupantes com até um ano de ocupação em 27 de abril de 2006 que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na data da realização da licitação poderão adquirir o domínio útil do imóvel, em caráter preferencial, pelo preço, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por eles realizadas, e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do pregão ou no prazo de **trinta dias**, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.*

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe substituir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação do ocupante pelo direito de preferência na aquisição do domínio útil do imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas é considerado exíguo, não só para o ocupante tomar conhecimento do valor declarado vencedor no ato da licitação, como também poder realizar gestões para um possível financiamento junto a um agente financeiro, se isso for necessário, o que normalmente acontece. Aliás, em muitos casos, esse prazo de 48 horas é considerado como uma questão que tem sido usada para alijar o ocupante da área, que será ocupada por terceiro, criando-se, normalmente, questões judiciais onde o ocupante demonstra que nem foi comunicado devidamente da licitação da área que ocupa e muito menos do valor declarado vencedor.

Portanto, esta Emenda propõe o aumento do prazo de 48 horas para 30 dias, com a expectativa de que esse prazo permita, tanto à União, como ao ocupante da área, poderem adotar as providências indispensáveis ao processo de licitação e eventual transferência de um ocupante por outro.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **LELO COIMBRA**